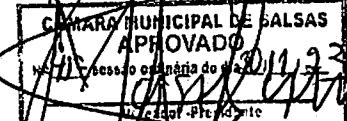


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

PROJETO DE LEI N° 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BALSAS – MA.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, o seguinte Projeto.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha como pais ou responsáveis pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do município de Balsas – MA.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 2.º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência, e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presente Projeto de Lei visa tornar mais acessível às pessoas com deficiência e aos idosos que tenham filhos, crianças ou adolescentes sob a sua guarda, o acompanhamento escolar desses alunos, permitindo uma participação mais efetiva na educação e na vida de seus filhos ou tutelados.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantiu diversos direitos às pessoas com deficiência, e incumbiu ao Estado, a sociedade e a família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação desses direitos, destacando-se no caso deste Projeto, o direito a paternidade e a maternidade, que perpassa, em acompanhar a vida escolar dos seus filhos.

Destarte, ainda vivemos em uma realidade em que muitas crianças tem como responsáveis pessoas idosas, sejam seus pais ou avós, assim, a participação na vida familiar é um dos aspectos do direito à liberdade, esculpidos no inciso V do parágrafo 1º do art. 10 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Esse Projeto de Lei visa, portanto, assegurar que as pessoas com deficiência e idosos tenham um papel relevante na vida dos seus filhos, ou na vida de crianças e adolescentes que vivam sob a sua guarda, facilitando os acessos destes com a matrícula destes menores nas unidades de ensino mais próximas de suas residências, resultando em uma maior participação dos mesmos nessa etapa tão importante da vida das nossas crianças/jovens.

RAFAEL DE SOUSA NUNES

Vereador Autor (PSB)



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

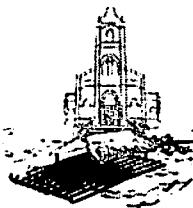
Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereador Autor (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

PROJETO DE LEI N° 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BALSAS – MA.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, o seguinte Projeto.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha como pais ou responsáveis pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do município de Balsas – MA.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 2.º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência, e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presente Projeto de Lei visa tornar mais acessível às pessoas com deficiência e aos idosos que tenham filhos, crianças ou adolescentes sob a sua guarda, o acompanhamento escolar desses alunos, permitindo uma participação mais efetiva na educação e na vida de seus filhos ou tutelados.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantiu diversos direitos às pessoas com deficiência, e incumbiu ao Estado, a sociedade e a família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação desses direitos, destacando-se no caso deste Projeto, o direito a paternidade e a maternidade, que perpassa, em acompanhar a vida escolar dos seus filhos.

Destarte, ainda vivemos em uma realidade em que muitas crianças tem como responsáveis pessoas idosas, sejam seus pais ou avós, assim, a participação na vida familiar é um dos aspectos do direito à liberdade, esculpidos no inciso V do parágrafo 1º do art. 10 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Esse Projeto de Lei visa, portanto, assegurar que as pessoas com deficiência e idosos tenham um papel relevante na vida dos seus filhos, ou na vida de crianças e adolescentes que vivam sob a sua guarda, facilitando os acessos destes com a matrícula destes menores nas unidades de ensino mais próximas de suas residências, resultando em uma maior participação dos mesmos nessa etapa tão importante da vida das nossas crianças/jovens.

RAFAEL DE SOUSA NUNES

Vereador Autor (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: gracilinoreis@outlook.com



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

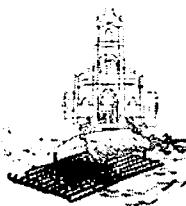
Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

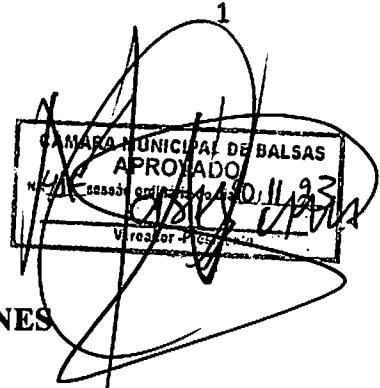
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereador Autor (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

PROJETO DE LEI N° 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BALSAS – MA.

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, o seguinte Projeto.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha como pais ou responsáveis pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do município de Balsas – MA.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 2.º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência, e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.



GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presente Projeto de Lei visa tornar mais acessível às pessoas com deficiência e aos idosos que tenham filhos, crianças ou adolescentes sob a sua guarda, o acompanhamento escolar desses alunos, permitindo uma participação mais efetiva na educação e na vida de seus filhos ou tutelados.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantiu diversos direitos às pessoas com deficiência, e incumbiu ao Estado, a sociedade e a família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação desses direitos, destacando-se no caso deste Projeto, o direito a paternidade e a maternidade, que perpassa, em acompanhar a vida escolar dos seus filhos.

Destarte, ainda vivemos em uma realidade em que muitas crianças tem como responsáveis pessoas idosas, sejam seus pais ou avós, assim, a participação na vida familiar é um dos aspectos do direito à liberdade, esculpidos no inciso V do parágrafo 1º do art. 10 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Esse Projeto de Lei visa, portanto, assegurar que as pessoas com deficiência e idosos tenham um papel relevante na vida dos seus filhos, ou na vida de crianças e adolescentes que vivam sob a sua guarda, facilitando os acessos destes com a matrícula destes menores nas unidades de ensino mais próximas de suas residências, resultando em uma maior participação dos mesmos nessa etapa tão importante da vida das nossas crianças/jovens.

RAFAEL DE SOUSA NUNES

Vereador Autor (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130-0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: gracilahoreis@outlook.com



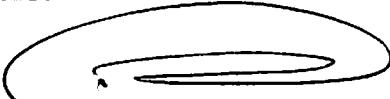
GABINETE VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES

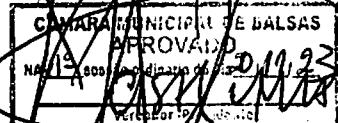
Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.


RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereador Autor (PSB)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJR

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI N° 056/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CMB.**

PARECER N° 55/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N°056/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUSA NUNES, "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discussões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade, uma vez que o projeto não cria despesas orçamentárias ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Rua Dr. José Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: camarabalsas@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator

MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

(PDT)

Presidente

CARMEM ELETCÍA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator

MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

(PDT)

Presidente

CARMÉM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Rua Dr. José Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: camarabalsas@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

RTCT 11/11/2023
PM / 2º REUCA
"Liliane S. V." 93

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha como pais ou responsáveis pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do município de Balsas – MA.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art. 2º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência, e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.

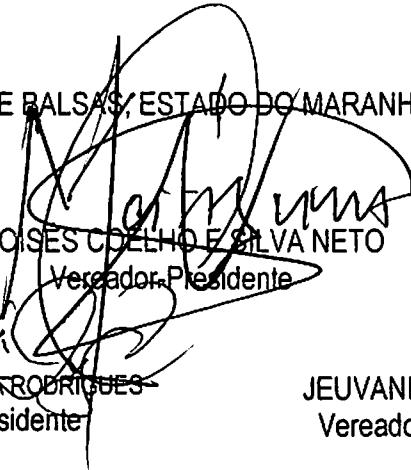
Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

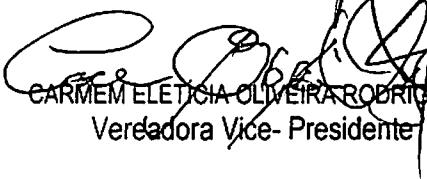
Art. 3º O poder executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO
DE 2023.


MOÍSES COELHO E SILVA NETO
Vereador Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente


JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1º Secretário


MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

Balsas/MA, 23 de novembro de 2023.

OFÍCIO N° 143/2023-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

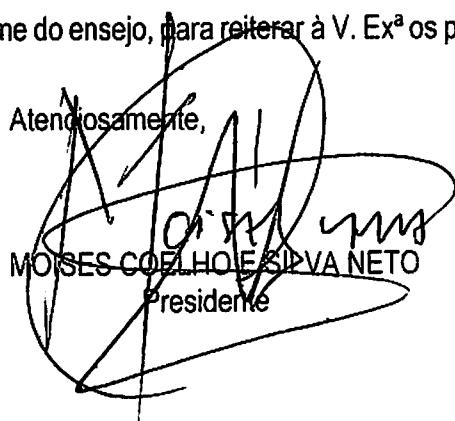
Ref: Encaminhamento de Proposições Legislativas

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, o incluso autógrafo do projeto de lei abaixo relacionado, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na 41ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), correspondente ao dia 20 de novembro do ano em curso:

PROJETO DE LEI N° 056/2023-CMB, de autoria do vereador **Rafael de Sousa Nunes**, DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Ex^a os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MOÍSES COELHO SIPVA NETO
Presidente

